

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Comunicação de realização do Pregão Eletrônico nº 90/2023, Processo Licitatório nº 127/2023, conforme Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas: às 9h do dia 01/08/2023, disputa: às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais - Vol. V - de "N" a "R". Edital disponível em [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br), e na sede do Consórcio. Mais informações: (31) 2571.3026. A pregoeira, em 18/07/2023.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Comunicação de adiamento da sessão do Pregão Eletrônico nº 84/2023, Processo Licitatório nº 118/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de itens diversos, tais como, equipamento de ar condicionado, fogão e itens pertinentes e destinados a escolas e creches de municípios consorciados, bem como, a atender às eventuais demandas do Consórcio e municípios coparticipantes, outrora agendada para o dia 20/07/2023. Frisa-se que o Consórcio ICISMEP detém interesse em adquirir o objeto desta licitação. Assim, posteriormente será publicado Edital com nova data de realização da disputa. Destarte, é necessário que todos os interessados acompanhem as publicações realizadas no site do Consórcio ICISMEP ([www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)), bem como no seu órgão oficial ([www.icismep.mg.gov.br/diario-oficial](http://www.icismep.mg.gov.br/diario-oficial)). Mais informações, telefone (31) 98483-1905 e (31) 2571.3026. A pregoeira, em 18/07/2023.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Termo de homologação. Processo Licitatório nº 85/2023, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 60/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de mobiliário escolar, de escritório em geral e itens diversos, tais como apoio ergonômico, caixas plásticas, carrinhos de carga, estrado multiuso, guilhotina, lixeiras, pallets, quadros, suportes de mesa e para CPU, para atender as demandas do Consórcio ICISMEP e municípios coparticipantes. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Os itens 12, 19, 37, 49, 51, 57 e 67 restaram fracassados. Os itens espelhos não acionados foram revogados, conforme disposto no subitem 6.2.2 do Edital. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 4.642.383,61 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 18 de julho de 2023.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** ERRATA. Em virtude de lapso administrativo, referente ao Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 06/2023, cujo extrato fora publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 17 de julho de 2023, ano 5, número 665. Onde se lê "art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93", leia-se "art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21". Onde se lê "ocorreu no dia 17 de julho 2023", leia-se "ocorreu no dia 18 de julho 2023".

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2022, Processo Licitatório nº 87/2022, Dispensa de Licitação nº 18/2022 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento veicular). O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo por um período de 12 (doze) meses, bem como reajuste de valor contratado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Empresa Contratada: Telealmeira Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.215.299/0001-80. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos da ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Extrato do segundo Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços de Nº 453/2022, Processo Licitatório nº 113/2022 (Aquisição de materiais de limpeza e outros materiais de consumo). O objeto do presente Termo Aditivo é o reequilíbrio econômico-financeiro para o item nº 22 (Detergente líquido para louças - frasco de 500 ml) da Ata de Registro de Preços nº 453/2022, conforme decisão de fls. 46, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 61/2023.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO
22	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LOUÇAS FRASCO DE 500 ML	R\$ 1,33	R\$ 1,85

Empresa Contratada: Exata Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.591.262/0001-70. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral do consórcio público ICISMEP e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos da ICISMEP, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Resolução nº 74 de 18 de julho de 2023. Abre crédito suplementar e insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 101, de 29 de novembro de 2022, nº 102 de 01 de dezembro de 2021 e nº 25 de 24 de março de 2022, resolve: Art. 1 - Abre crédito suplementar e fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação e Natureza de despesa descrita abaixo. Orgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 07 - Investimentos. 1.02.07.10.302.0003.1.0003-2.710.010-4.4.90.52.00 Const. de Atendimento Hospitalar-----R\$ 700.000,00 Total da Sub-Unidade 07-----R\$ 700.000,00 Total da Unidade 02-----R\$ 700.000,00 Total da Instituição 01-----R\$ 700.000,00 Total Geral Acrescido-----R\$ 700.000,00 Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: Superávit financeiro do Orçamento vigente na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, e em acordo com a aprovação da Assembleia Geral Ordinária de 24/03/2022. Art. 3 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas /MG, 18 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP, comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), na área de Serviços Médicos nos Município/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de julho de 2023, motivada pela solicitação dos municípios de Juatuba, Formiga e Nova Lima, em alterações no que se refere às suas próprias Tabelas, devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), na área de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades e Serviços de Saúde, com vigência a partir de julho de 2023, motivada pela necessidade de ajustes na tabela por decisão do consórcio, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas-MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Resolução nº 75, de 19 de julho de 2023. Regulamenta o processo administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Resolução nº 51 de 16 de maio de 2023; Resolve: Capítulo I. Disposições Preliminares. Objeto e âmbito de aplicação. Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. § 1º. O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia. § 2º. Na execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata a Instrução Normativa SEGES nº 65, de 7 de julho de 2021. § 3º. Para aferição da vantajosidade econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução. Definições. Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se: I - Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados; II - Preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e III - Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral. Capítulo II. Elaboração Da Pesquisa De Preços. Formalização. Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo: I - Descrição do objeto a ser contratado; II - Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - Caracterização das fontes consultadas; IV - Série de preços coletados; V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - Justificativas para a metodologia utilizada,

em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável; VII - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º. Critérios. Art. 4º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Parâmetros. Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital. §1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. § 2º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) Descrição do objeto, valor unitário e total; b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) Endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) Data de emissão; e) Nome completo e identificação do responsável. III - Informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e IV - Registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput. § 3º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. Metodologia para obtenção do preço estimado. Art. 6º - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. § 1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados e aprovados nos autos pelo responsável pela cotação; § 2º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço. § 3º. Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. § 4º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. § 5º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável pela cotação. § 6º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados. Capítulo III. Regras Específicas. Contratação direta. Art. 7º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º. § 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. § 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. § 3º. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição. § 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá

**INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL  
DO MÉDIO PARAÓPEBA**

ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. § 5º. O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores. §6º. Os valores dos incisos mencionados no § 4º serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo consórcio público. Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva. Art. 8º - Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Resolução. Cotação da Tabela de Serviços e Procedimentos de Saúde – TSPS. Art. 9º - Para fins de precificação de cada elemento da Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde ICISMEP - TSPS, poderão ser utilizados todos os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, além dos que se entender aplicáveis ao caso, acompanhados da devida demonstração e justificativa. Cotação dos Contratos de Gestão. Art. 10 - Para fins de precificação de cada elemento dos Contratos de Gestão, poderão ser utilizados todos os parâmetros estabelecidos nesta Resolução, além dos que se entender aplicáveis ao caso, acompanhados da devida demonstração e justificativa. Pesquisa mercadológica de Serviços Médicos. Art. 11 - Para as pesquisas mercadológicas de serviços médicos, serão admitidas as seguintes fontes de pesquisas: I - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos similares, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. II - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de outros entes públicos, em execução; III - Contratações similares de outras entidades filantrópicas/sem fins lucrativos, de Organizações Sociais, empresas privadas ou de órgãos públicos, em execução; IV - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de instituições privadas, vigentes, que apresentem serviços similares; V - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de associações, cooperativas, conselhos e instituições do gênero, vigentes, que apresentem serviços similares; VI - Editais de credenciamentos e processos seletivos que apresentem serviços similares; VII - Portais de compras governamentais, de todas as Esferas; VIII - Pesquisa com fornecedores diretos deste tipo de serviço; IX - Banco de preços; X - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, desde que atualizado no momento da pesquisa, na forma disposta no art. 5º, III, desta Resolução. Pesquisa mercadológica de Serviços Especializados e de Gerenciamento de Unidades ou Serviços de Saúde. Art. 12 - Para as pesquisas mercadológicas de gerenciamento de serviço e unidades de saúde, serão admitidas as seguintes fontes de pesquisas: I - Contratações similares de outros entes públicos ou privados, em execução ou com até 01 ano após finalização; II - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de outros entes públicos, em execução; III - Contratações similares de outras entidades filantrópicas/sem fins lucrativos ou de Organizações Sociais, em execução; IV - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de instituições privadas, vigentes, que apresentem serviços similares; V - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de associações, cooperativas, conselhos e instituições do gênero, vigentes, que apresentem serviços similares; VII - Editais de credenciamentos e processos seletivos que apresentem serviços similares; VIII - Pesquisa com fornecedores diretos deste tipo de serviço; IX - Portais de compras governamentais, de todas as Esferas; X - Banco de preços; XI - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, desde que atualizado no momento da pesquisa, na forma disposta no art. 5º, III, desta Resolução. §1º. Em observação ao o Decreto nº 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº 8.244/2014, poderão ser realizadas despesas administrativas que não ultrapassem 15% do valor do objeto, porém o ICISMEP admitirá o índice máximo de 12% do valor do objeto, uma vez que este é historicamente o índice máximo encontrado nos instrumentos já formalizados. §2º. Consideram-se despesas administrativas as despesas com honorários advocatícios, assessorias contábeis, combos de telefonia e internet, combustíveis e lubrificantes, impressões, consultorias, rateios administrativos, software de gestão e outras similares. §3º. Será admitida a apresentação de Declaração pela entidade onde o serviço será prestado, informando o custo que a mesma tem com determinado serviço, item, contratação, etc., devendo este ser devidamente mensurado e referenciado. §4º. Para a pesquisa de preços referente aos custos com profissionais não médicos, será admitida cotação de salários, aplicando-se a este como teto, os custos apurados em processo licitatório e aplicado na execução do ICISMEP SERVICE. Pesquisa mercadológica de Gerenciamento de Serviços – ICISMEP SERVICE. Art. 13. Para as pesquisas mercadológicas de gerenciamento de serviços – ICISMEP SERVICE, serão admitidas as seguintes fontes de pesquisas: I - Contratações similares de outros entes públicos ou privados, em execução ou com até 01 ano após finalização; II - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de outros entes públicos, em execução; III - Contratações similares de outras entidades filantrópicas/sem fins lucrativos ou de Organizações Sociais, em execução; IV - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de instituições privadas, vigentes, que apresentem serviços similares; V - Tabelas de preços, grades/rol de serviços ou publicações de associações, cooperativas, conselhos e instituições do gênero, vigentes, que apresentem serviços similares; VII - Editais de credenciamentos e processos seletivos que apresentem serviços similares; VIII - Pesquisa com fornecedores diretos deste tipo de serviço; IX - Portais de compras governamentais, de todas as Esferas; X - Banco de preços; XI - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou de domínio amplo, desde que atualizado no momento da pesquisa, na forma disposta no art. 5º, III,

desta Resolução. CAPÍTULO IV. Disposições Finais. Orientações gerais. Art. 14 - O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Resolução. § 1º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada. § 2º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço. Revogação. Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções nº 15, de 02 de fevereiro de 2016; e nº 53, de 05 de fevereiro de 2019. Vigência. Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Permanecem regidos pela Resolução nº 53, de 05 de fevereiro de 2019, todos os procedimentos administrativos atuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações respectivas. São Joaquim de Bicas, 19 de julho de 2023. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Termo de homologação. Processo Licitatório nº 86/2023, modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 61/2023, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis e insumos farmacêuticos. Vol. I – A a B. Os itens 02, 19, 23, 48 restaram desertos. Os itens 04, 10, 11, 15, 16, 20, 21, 22, 28, 29, 40, 42, 43, 46, 47, 49, 53, 54, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 69 e 74 restaram fracassados. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens adjudicados é de R\$ 8.084.006,12 (oito milhões, oitenta e quatro mil, seis reais e doze centavos). O termo de homologação na íntegra encontra-se disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 19 de julho de 2023.



**Presidente:** Antônio Augusto Resende Maia  
**Responsável pela publicação:** Carolina Morais  
**Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP**  
[www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
 Rua São Jorge, 135, bairro Brasileira - Betim/MG